



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1127
Contrato nº 395/07
Processo n.º 17.782/07 - dispensa

Contrato nº 395/07

Processo n.º 17.782/07 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
25.942	329	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARQ.º ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o PEDRO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Taquarituba, n.º 71 – Cohab, portador do RG n.º 28.867.960-X, CPF sob n.º 307.286.588-44, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 17.782-07 - dispensa de licitação, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O CONTRATADO ministrará aulas de violão do Programa de Integração Educacional e Comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Proposta anexa aos autos do Processo Administrativo 17.782-07, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O CONTRATADO obriga-se a ministrar 04 (quatro) aulas às segundas feiras, 02 (duas) aulas às terças feiras e 02 (duas) aulas às quintas feiras, nos horários determinados na Grade Horária constante do Processo Administrativo n.º 17.782-07.

 **Página 1 de 3**



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO obriga-se a ministrar as aulas às crianças e adolescentes do Projeto sócio-educativo do PIEC - Programa de Integração Educacional e Comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - O CONTRATADO Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 329 - 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2029 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - 0032 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;



- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de 11 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Sonia Maria Del Gláudio Torrecillas

2ª

Página 3 de 3